



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

CONTRATO Nº 013/2023

CONTRATO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ILUMINAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO DA SERRA, CONFORME DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2023 E PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023.

São Martinho da Serra, 13 de Abril de 2023.

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Robson Flores da Trindade, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SIGMA PROJETOS E TREINAMENTOS LTDA**, com sede na Rua 19 de Outubro, 479, Centro, Ijuí/RS, CNPJ n.º 19.780.730/0001-80, neste ato representado pelo (a) Sr. **ANTONIO RODRIGO JUSWIAKI DOS SANTOS**, RG n.º 1064433251 e do CPF n.º 884.756.890-00, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a execução do serviço de elaboração de Projeto de Iluminação do Campo de Futebol Municipal de São Martinho da Serra (dimensões 55 x 95m), com refletores em LED, conforme detalhamento específico do item 1.2.

1.2 DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO DOS ITENS DO OBJETO:

Item	Descrição	Uni.	Qtd.	Valor (R\$)
1	Elaboração de projeto elétrico e luminotécnico para o estádio municipal com ART, cronograma físico financeiro, planilha orçamentaria com BDI, memorial técnica descritivo, especificações técnicas e dimensionamento da iluminação	Sv	1	9.750,00
Valor Total (R\$)				9.750,00

1.3 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

1.3.1. A empresa deverá realizar os seguintes serviços:

- 1.3.1.1. Dimensionamento dos refletores, de acordo com a área do Campo;
 - 1.3.1.2. Posicionamento das luzes;
 - 1.3.1.3. Dimensionamento de condutores, disjuntores, dispositivos de proteção, de acordo com NBR 5410 e demais normas pertinentes;
 - 1.3.1.4. Verificar capacidade da rede elétrica do local e elaborar projeto de ampliação, se for o caso;
 - 1.3.1.5. Detalhamentos das ligações;
 - 1.3.1.6. Especificação dos postes, com respectivo projeto de suas fundações;
 - 1.3.1.7. Elaborar todas as plantas necessárias para execução dos serviços;
 - 1.3.1.8. Elaborar memorial descritivo;
 - 1.3.1.9. Demais informações que o projetista julgar necessárias para a devida execução da obra;
 - 1.3.1.10. Elaborar planilha orçamentária com BDI, obedecendo normativas do TCE, TCU e da Lei de Licitações;
 - 1.3.1.11. Elaborar cronograma físico-financeiro;
 - 1.3.1.12. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os serviços realizados;
 - 1.3.1.13. Prestar informações e esclarecer dúvidas ao longo da execução da obra.
- 1.3.2. O prazo de execução do projeto é de 60 (sessenta) dias.
- 1.3.3. O Fiscal do contrato e o Setor de Engenharia acompanharão a execução do serviço contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA

2.1 A entrega deverá ser feita em duas vias físicas (impressas) no Setor de Engenharia da Prefeitura e uma digital (em pdf, preferencialmente assinado digitalmente), sendo esta via e-mail ou compartilhamento em nuvem. O prazo para entrega após conclusão do serviço é de forma imediata.

2.2 Os objetos só serão considerados aceitos após conferência do responsável do Setor de Engenharia, ficando a Contratada sujeita à realização das correções solicitadas.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

2.3. O recebimento do projeto pelo responsável da Prefeitura não exime a Contratada de suas responsabilidades técnicas. O responsável técnico responderá legalmente por eventuais erros nos projetos;

2.4. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal;

2.5. A garantia do serviço será de 05 (cinco) anos, ficando a Contratada responsável por prestar eventuais esclarecimentos ou pareceres técnicos sobre o laudo neste período, quando solicitados pela Contratante.

2.6. O prazo final de entrega do Projeto é de 60 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O valor total referente ao serviço será de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente Dispensa de Licitação, para fins de registro contábil, correrão a conta do Orçamento Municipal dos recursos alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO: Gabinete do Prefeito
PROJ/ATIV – 2.066 – Manutenção das Atividades do Departamento de Esportes
18 – 3.3.90.39.00.00.00 0500 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O valor total referente ao serviço será de R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais).

5.2. O pagamento será feito mediante a entrega total do serviço.

5.3. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em até 15 dias após a entrega da nota fiscal.

5.4. As retenções previdenciárias (INSS) e fiscais (ISSQN e IRRF) serão feitas na forma da Lei. Caso a empresa usufrua de algum benefício previsto em Lei, deverá apresentar documentação que comprove o mesmo.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

5.5. No preço proposto considerar-se-ão inclusos todos os custos referentes à alimentação, deslocamento, bem como todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.

5.6. Para fins de pagamento, a contratada deverá informar ao Setor Financeiro da Prefeitura o banco, nº da agência e o nº da conta bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da contratada pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência do contrato será de 60 dias a contar a partir das assinaturas de todas as partes.

6.2 O Contrato poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços de acordo com a proposta, na forma ajustada e de acordo com as especificações do termo de referência;

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

7.3 Prestar a garantia dentro do prazo estabelecido;

7.4 Prestar o serviço dentro do prazo estabelecido no contrato.

7.5 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

7.6 Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual, pelo e-mail.

7.7 Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

7.8 Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

7.9 De acordo com a Instrução Normativa Nº 1234/2012, da RFB, e do Decreto Municipal Nº 4083/2021: a CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o percentual do IR/PJ e valor. Se for optante do SIMPLES Nacional deverá apresentar declaração, conforme instrução normativa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo fiscal do contrato;

8.2 Propiciar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

8.3 Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

8.4 Fiscalizar a execução do presente contrato;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.

10.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

10.3. O não cumprimento da obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Fraudar a execução do contrato;
- d) Falhar na execução do contrato;

10.4. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

10.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

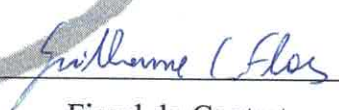


Robson Flores da Trindade
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SIGMA PROJETOS E TREINAMENTOS
LTDA
ANTONIO RODRIGO JUSWIAKI DOS
SANTOS
CONTRATADA



André Marcos Pignone
Procurador Jurídico
OAB/RS: 92.782



Guilherme C. Flores
Fiscal do Contrato
Setor de Engenharia



Estado do Rio Grande do Sul
 Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

b) Apresentação de documentação falsa;

c) Fraudar a execução do contrato;

d) Falhar na execução do contrato;

10.4. Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

10.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

11.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.



[Handwritten Signature]
 Robson Flores da Trindade
 Prefeito Municipal
 CONTRATANTE

SIGMA PROJETOS E TREINAMENTOS
 LTDA
 ANTONIO RODRIGO JUSWIAKI DOS
 SANTOS
 CONTRATADA

[Handwritten Signature]
 André Marcos Pignone
 Procurador Jurídico
 OAB/RS: 92.782

[Handwritten Signature]
 Fiscal do Contrato
 Setor de Engenharia

ANTONIO RODRIGO JUSWIAKI DOS SANTOS
 ANTONIO RODRIGO JUSWIAKI DOS SANTOS
 SANTOS:88475689000
 Dados: 2023.04.11 08:57:44 -03'00'